



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE: CONVERTER em Procedimento Administrativo stricto sensu a Notícia de Fato n.º 22/2026, visando apreciar o pedido de emissão do Atestado de Existência e Regular Funcionamento da UNIÃO DOS MORADORES PROTEÇÃO DE JESUS DO CAJUEIRO.

a) Autue-se esta Portaria; registre-se em livro próprio, com o respectivo número de ordem, bem como no SIMP (n.º 005686-500/2026), encaminhando-se uma via à biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação na Imprensa Oficial, e demais providências de praxe;

b) Designo, para secretariar os trabalhos, Hugo Rafael Pereira Lima, Assessor Jurídico, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 11/06/2026, às 09:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 29/2026 - 1ªPJESPSLS

Notícia de Fato nº 20/2026 (SIMP n.º 005033-500/2026)

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 20/2026 em Procedimento Administrativo strictosensu, visando à apreciação do pedido de Atestado de Existência e Regular Funcionamento pleiteado pelo “CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRADÃO”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do signatário, atualmente no exercício da 1.ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca da Ilha de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação constitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem

prejuízo das demais dispositivos legais pertinentes, e

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são controladas pelo Ministério Público tanto de forma prévia — quando aprova alterações estatutárias das entidades fundacionais — quanto de forma finalística — ao fiscalizar irregularidades na gestão das entidades de interesse social, especialmente quando estas possam comprometer os fins sociais previstos em seus estatutos, nos termos do art. 1.º c/c art. 2.º, I, do Decreto-Lei n.º 41/1966;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 4.º, § 1.º, inciso I, c/c artigo 5.º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-PGJ/CGMP, segundo o qual a Notícia de Fato convolar-se-á em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, uma vez finalizado o prazo de trinta (30) dias, prorrogável por até noventa (90) dias, sem que tenha sido concluída sua tramitação, a qual se restringe à tomada das providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado;

CONSIDERANDO, por fim, que se escoaram os cento e vinte (120) dias previstos na norma anteriormente citada, sem que fosse possível concluir a tramitação da Notícia de Fato n.º 20/2026, sendo o Procedimento Administrativo stricto sensu o instrumento da atividade-fim destinado à apreciação de matérias não sujeitas a inquérito civil, como no presente caso, que trata do pedido de emissão de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de entidade sem fins lucrativos;

RESOLVE: CONVERTER em Procedimento Administrativo stricto sensu a Notícia de Fato n.º 20/2026, visando apreciar o pedido de emissão do Atestado de Existência e Regular Funcionamento do “CENTRO ASSISTENCIAL ELGITHA BRADÃO”.

a) Autue-se esta Portaria; registre-se em livro próprio, com o respectivo número de ordem, bem como no SIMP (n.º 005033-500/2026), encaminhando-se uma via à biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação na Imprensa Oficial, e demais providências de praxe;

b) Designo, para secretariar os trabalhos, Hugo Rafael Pereira Lima, Assessor Jurídico, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 08/06/2026, às 10:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

Recomendação nº 16/2026 - 1ªPJBCO

Ref.: Procedimento Administrativo SIMP nº 002480-281/2025

Recomendação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, constituindo a contratação temporária prevista no art. 37, IX, hipótese excepcional e transitória;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo SIMP nº 002480-281/2025 foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a regularidade do Concurso Público do Município de Fernando Falcão/MA, regido pelo Edital nº 01/2025;

CONSIDERANDO que, após ampla instrução procedimental, inclusive com análise da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, sobreveio o Parecer Técnico nº 142/2026 – GPGJ/ASSTEC/PGJ, concluindo pela inexistência de irregularidades capazes de comprometer a lisura e a validade do certame, destacando o cumprimento do cronograma, a observância das fases do concurso, dos recursos administrativos e dos demais requisitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, diante da conclusão técnica favorável, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 301/2026 – 1ªPJBCO recomendando o regular prosseguimento do concurso público, bem como a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital;

CONSIDERANDO que, em resposta ao referido expediente, por meio do Ofício nº 17/2026 – PROCMFF, o Município de Fernando Falcão informou que, durante o período de suspensão do concurso, promoveu contratações temporárias de pessoal com fundamento na Lei Municipal nº 03/2026, alegando que tais admissões teriam gerado impacto orçamentário que inviabilizaria a nomeação imediata dos aprovados, pretendendo postergar as convocações para o exercício financeiro de 2027;

CONSIDERANDO que a própria justificativa encaminhada pelo Município à Câmara Municipal para aprovação da Lei nº 03/2026 consignou expressamente que não haveria necessidade de cálculo de impacto financeiro, uma vez que não estavam sendo criados novos cargos, mas apenas autorizadas contratações para preenchimento de vagas já existentes na estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO que o Anexo I da Lei Municipal nº 03/2026 autorizou a contratação temporária de centenas de servidores para diversas secretarias municipais, contemplando cargos de professor, auxiliares de serviços gerais, agentes administrativos, motoristas, profissionais da saúde e outros, em quantitativo substancialmente superior ao número de vagas ofertadas no concurso público;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 142/2026 registra que o concurso público ofertou 64 (sessenta e quatro) vagas, servindo tal quantitativo como parâmetro para a análise dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas autorizadas para contratação temporária supera em múltiplas vezes o número de vagas ofertadas no concurso público, evidenciando a existência de necessidade permanente de pessoal na Administração Municipal e afastando a alegação de impossibilidade financeira para nomeação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça não admite a manutenção de contratações temporárias para o exercício de atribuições permanentes quando há concurso público válido e candidatos aprovados aptos à nomeação;

CONSIDERANDO que a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal possui natureza excepcional, não podendo ser utilizada para substituir o provimento efetivo de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores temporários em cargos para os quais há concurso público válido e candidatos aprovados caracteriza afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que a postergação das nomeações para o exercício de 2027, enquanto permanecem ativos contratos temporários celebrados justamente para suprir a mesma demanda de pessoal, representa evidente esvaziamento da finalidade constitucional do concurso público;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA, Prefeita Municipal de Fernando Falcão/MA, que:

1. Promova, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a exoneração, rescisão ou desligamento de todos os servidores contratados temporariamente para exercer funções correspondentes aos cargos contemplados pelo Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, ressalvadas apenas situações excepcionais devidamente justificadas e legalmente comprovadas;

2. Proceda, de forma imediata e gradativa, à convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, observando rigorosamente a ordem de classificação;

3. Abstenha-se de realizar novas contratações temporárias para cargos abrangidos pelo concurso público enquanto existirem candidatos aprovados aptos à nomeação;

4. Encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma detalhado das exonerações e das respectivas nomeações dos candidatos aprovados.

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para exoneração dos contratados temporários irregulares e nomeação dos candidatos aprovados, além da apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria-Geral do Município e à Câmara Municipal de Fernando Falcão.

Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia do presente expediente para publicação no Diário Eletrônico do MPMA. Barra do Corda/MA, data da assinatura digital.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/06/2026. Publicação: 12/06/2026. Nº 111/2026.

ISSN 2764-8060

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda/MA.

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 11/06/2026, às 09:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITI

Portaria de Instauração nº 7/2026 - PJBTI

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 000310-022/2026

OBJETO: Acompanhar o projeto de Lei nº 057/2026, de autoria do Executivo Municipal de Buriti/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição de 1988 afirma que o Ministério Público tem a função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, VIII da CF estabelece como função do Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, na forma da lei.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000310-022/2026, que apresenta possíveis desconformidades legais no Projeto de Lei nº 057/2026, de autoria do Executivo Municipal de Buriti;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, conforme prevê o art. 7º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências para melhor acompanhamento dos fatos;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 000310-022/2026 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) na forma do nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP;

1. Encaminha-se cópia da presente Portaria para publicação, através do e-mail institucional, ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos exigidos por normativa interna;

2. Nomeia-se para funcionar como secretária no presente procedimento a Técnica Ministerial Beatriz de Sousa Machado, que servirá sob o compromisso do seu cargo;

3. A requisição ao Presidente da Câmara de Vereadores para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao encaminhamento da lei aprovada em relação ao projeto de lei objeto do procedimento, com a notificação do Presidente da Câmara pessoalmente.

Cumpra-se com urgência.

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 10/06/2026, às 10:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 487/2026 - 1ªPJBUR

Notícia de Fato SIMP nº 000660-283/2026

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Noticiante: Luiz III da Silva

Noticiados: Município de Buriticupu/MA e MG Empreendimentos Ltda.